

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021**

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

CD/21371.48143-00  


#### **EMENDA Nº**

Dê-se ao inciso IV do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“IV – integrantes das guardas municipais, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e no regulamento do Programa Habite Seguro:

- a) ativos;
- b) inativos; e
- c) pensionistas;”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.070, de 2021, cria o Programa Habite Seguro, buscando atuar como instrumento de promoção do direito de moradia aos profissionais de segurança pública e suas famílias.

No rol dos beneficiários do programa, foram inseridos os integrantes das guardas municipais. Entretanto, diferentemente das outras carreiras previstas na MP, os guardas municipais aposentados não foram contemplados pelo Programa. Foi criada, portanto, uma discriminação desarrazoada entre os beneficiários do Programa, pois todos as demais carreiras incluem o pessoal inativo.

Buscando reverter essa situação, estamos propondo esta emenda, no sentido de incluir os guardas municipais aposentados como beneficiários do Programa Habite Seguro.

Além disso, estamos propondo que os pensionistas dos guardas municipais também sejam beneficiados, pois muitas vezes, na falta do servidor, os pensionistas acabam ficando em situação financeira difícil, necessitando, portanto, de subsídios para aquisição da sua moradia própria.

Sala da Comissão, em de setembro de 2021.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Deputada Federal**  
**DEMOCRATAS/TO**



CD/2/1371.48143-00